



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.670, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino público substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Creches e estabelecimentos de ensino público devem substituir os sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio Branco, 19 de março de 2026.

  
**JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Publicado no DOE/AC

Nº 14.236 Pág. 259-260

Em 01 04 2026